



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3
A

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1981

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Quadro II da Lei nº 116 de 16 de Janeiro de 1979 para admitir uma variação percentual de 3% (Três por cento) para efeito de definição de Lotes Mínimos no que diz respeito as zonas residenciais e comerciais.

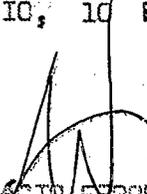
ARTIGO 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Cabo Frio, autorizado a permitir desmembramento de terreno, cuja área quadrada, não atingiu ao limite mínimo permitido pela Lei de Parcelamento do Uso do Solo.

ARTIGO 3º - A autorização que se refere o Artigo 2º, aplica-se tão somente aos imóveis já beneficiados com construção.

ARTIGO 4º - Os interessados em regularizar em suas construções tem o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias a partir da publicação da presente Lei, para requererem o desmembramento de suas áreas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE ABRIL DE 1981.


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO